



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
<b>ASSUNTO:</b> Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris, situada à Rua Val Porto, 435 – Parque Residencial Salgado Filho - por dois anos.			
<b>RELATORA:</b> Maria Aparecida Reyer			
Parecer 020\2019	<b>PROCESSO:</b> 019/2016	<b>COMISSÃO:</b> Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	<b>APROVADO EM:</b>  17/12/2019

**1. Introdução**

O presente processo, encaminhado pela SMEd, em 18\11\2016, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris.

**Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e na data de 13/ 12/2016, recebeu a Informação 009/2016, com prazo de noventa dias para adequações.

Na data de 03/05/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou visita in loco à escola, constatando que a mesma ainda necessitava de adequações.

Em 04/05/2017, a escola recebeu a Informação 004/2017, com prazo de 15 dias para providências.

Em 21/06/2017, a escola protocolou no CME nova documentação.

O expediente sofreu nova análise e em 10/08/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita in loco.

Em 21/08/2017, foi remetida à escola a Informação 014/2017, com prazo de 15 dias para adequações.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Prefeitura Municipal do Rio Grande Conselho Municipal de Educação

Em 25/09/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, tendo recebido na data de 18/12/17 o Parecer 018/2017, o qual autorizava o funcionamento da Escola por mais dois anos.

Em 16/12/2019, a escola protocolou no CME nova documentação atualizada.

Na data de 17/12/2019, a Comissão verificadora CME/SMEd realizou nova visita “in loco”, tendo sido constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação, **porém determina que a escola oriente as famílias das crianças com necessidades especiais a procurarem atendimento adequado às mesmas.**

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE ( Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social ), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

#### **Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

#### **Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

**Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2019, por dois anos.

**Conselheiros**

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga de Souza

Sandra Iara Castro

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME